



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

**LEI Nº 1.708/2014.**

**AUTORIZA O A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA COM POSSIBILIDADE DE REVERSÃO EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de uso de um terreno, situado no Distrito Industrial de Macaíba – DIM, as margens na BR 304, Km 301, a empresa **NIPON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.093.916/0003-63, com o objetivo expandir as atividades de fabricação de farinha de milho e derivados.

Parágrafo único: A concessão de uso poderá ser revertida em doação, desde que a empresa cumpra as exigências insertas na presente Lei.

**Art. 2º** O terreno objeto da doação corresponde a uma área de 8.980 m<sup>2</sup> (oito mil novecentos e oitenta metros quadrados), com os seguintes limites:

- a) Ao Norte: Com o lote 09, da quadra E, com 112,75m;
- b) Ao Sul: Com o lote 12 da quadra D, com 111.75m;
- c) Ao Leste: Com Alínio Cunha de Azevedo, com 80.00m;
- d) Ao Oeste: Com a Rua Projetada do CIA I, com 80.00m.

Parágrafo único: A planta georeferenciada do terreno segue como anexo da presente Lei.

**Art. 3º** Para que a concessão de uso do terreno seja convertida em doação, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Implantar a estrutura e estar em pleno funcionamento num prazo máximo de 01 (um) ano;
- II - Ofertar pelo menos 80 (oitenta) empregos diretos, desses, no mínimo, 20 (vinte) sejam dirigidas a pessoas com residência no município de Macaíba/RN; e
- III- Ter um funcionamento de pelo menos 05 (cinco) anos de atividade;
- IV - Respeitar toda a legislação própria pertinente, em especial a ambiental.

**Art. 5º** Durante o período em que estiver prevalecendo à concessão de uso do terreno, em hipótese alguma, a empresa poderá arrendar, permissionar, trocar, ofertar em qualquer tipo de garantia sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também, ressarcir aos cofres municipais o período que se beneficiou, além de devolução de referido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

---

terreno.

Art. 6º Em sendo convertida a concessão do terreno em doação não poderá o terreno ser vendido, arrendado, ser objeto de troca, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo, devendo ainda nesse caso ser observado que a futura empresa exerça atividade industrial ou correlata, compatível com o Distrito Industrial de Macaíba, e ainda, que disponibilize no mínimo o mesmo número de empregos que esteja sendo oferecido.

Paragrafo único: A escritura pública de doação deverá conter obrigatoriamente as exigências inseridas no “caput” do presente artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba,  
Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal